

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:	FMS Nº 004/2026
CREENCIAMENTO:	FMS Nº 004/2026
PROCESSO:	FMS Nº 101/2026
OBJETO:	Credenciamento de serviços especializados em Psiquiatria para atendimento no sistema público de saúde do município de Arapoema/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO SE APLICA
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO.
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 08h00min do dia 12/03/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 004/2026

CREENCIAMENTO FMS Nº 004/2026

PROCESSO FMS Nº 101/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, por meio do departamento de licitações, sediado na Avenida dos Garimpeiros, nº 1017, Centro em Arapoema/TO, Cep. 77.780-000, na sala da Comissão Permanente de Licitações, e-mail arapoemacpl@gmail.com, realizará o credenciamento de serviços especializados em piquiatria, para atender as necessidade dos programas desenvolvidos pela unidade básica de saúde de Arapoema/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de serviços especializados em Psiquiatria para atendimento no sistema público de saúde do município de Arapoema/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os procedimentos, códigos, seus descritivos e quantitativos estão descritos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, pelos valores unitários constantes no termo de referência.

1.4. Todos os prestadores que comparecerem a este Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO.

1.5. Os credenciamentos realizados e homologados (com a devida publicação da homologação), somente será realizado processo de contratação após o 1º dia útil do mês subsequente ao credenciamento.

1.6. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2026, conforme abaixo:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema
Atividade: Bloco de Custeio Saúde da Família
Classificação: 5.12.10.301.2008.2.059
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1002.000000

2. DOS QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS

2.2. Os quantitativos foram definidos de acordo com a necessidade de convivência do Fundo Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de médico psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Arapoema/TO, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 132.000,00	

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.2. No presente procedimento, a fase de habilitação será conjunta com a apresentação de proposta.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail arapoemacpl@gmail.com, a proposta juntamente com os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. ou Erro! Fonte de referência não encontrada. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

4.2. Os documentos serão analisados em até 10 (dez) dias uteis após protocolados via e-mail.

4.3. A resultado da análise será divulgada em diário oficial do município.

4.4. Os licitantes que constarem pedências, deverão providenciar o envio dos documentos para nova análise, em caso de aprovação a posterior homologação.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.2. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas.

5.3. Da definição das necessidades de contratação;

5.3.1. As demandas:

5.3.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

5.3.2. Da alocação das demandas:

5.3.3. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizada a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.2. Será efetivado o credenciamento e contratação dos serviços após a Homologação.

6.3. As normas, formas de execução dos serviços, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado.

6.4. Será firmado Contrato com a com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, com duração até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disponibilidade orçamentária e interesse entre as partes.

6.5. Após regular convocação da comissão de contratações, a(s) empresa(s) terá(o) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

6.6. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela comissão de contratações.

7. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.2. A comissão de contratações dirimirá as dúvidas e/ou impugnações que suscite o presente edital, dentro do prazo de publicação do credenciamento.

7.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

7.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.5. Os recursos contra os atos de habilitação ou de julgamento serão julgados até 05 (cinco) dias após o recebimento da petição.

7.6. As impugnações, pedidos de esclarecimento e os recursos serão aceitos caso sejam protocolizados no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Arapoema/TO, Avenida dos Garimpeiros, número 1017, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, no horário das 07:00 às 13:00 horas ou enviados no e-mail arapoemacpl@gmail.com.

7.7. Não serão aceitos recursos ou impugnações sem a justificativa ou fora do prazo legal.

8. DA CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2. O licitante habilitado, após a efetivação da homologação, será convocado para assinatura do contrato, podendo ser assinado digitalmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.3. A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, atrelada ao exercício do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado, caso haja comum acordo entre as partes.

8.3.1. Os créditos orçamentários disponibilizados para o contrato se darão da data de sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, e caso, após essa data haja saldo a executar, serão utilizados Créditos Orçamentários aprovados para o exercício orçamentário subsequente.

9. DO REAJUSTE

9.2. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto em casos que caso não ocorra o reajustamento, prejudique a prestação dos serviços.

9.3. O reajuste de preços após 12 (doze) meses somente ocorrerá após ampla pesquisa de preços de mercado, em que fique comprovado a necessidade de reajustamento dos preços.

9.4. Os preços poderão ser suprimidos a qualquer momento, caso haja a identificação desta necessidade, através de pesquisas de preços de mercado.

10. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.2. Serão descredenciados todos os licitantes que se comportarem de maneira inidônea e descumprirem as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.2. O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº 14.133/21, artigo 74, inciso IV, e alterações posteriores; e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

12. VIGÊNCIA DO EDITAL

12.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, que é de 60 (sessenta) meses.

12.3. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

13. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

13.2. O documento deverão ser protocolados via e-mail oficial da comissão permanente de licitações arapoemacpl@gmail.com, a parti do prazo de inicio do credenciamento.

14. LOCAL DE JULGAMENTO

14.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo departamento de licitações, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

15. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO

15.2. Poderá utilizar-se deste o município de Arapoema/TO, através do Secretaria Municipal de Saúde.

15.3. Deste chamamento público resultarão empresas Credenciadas, que firmarão contratos com o Fundo Municipal de Saúde de Arapoema/TO, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

16.2. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e especializadas na prestação de serviços especificados neste Edital, preferencialmente com sede no Município de Arapoema/TO. Os procedimentos deverão ser

realizados por profissionais habilitados para a execução de tais serviços, vedada à participação de empresas:

16.2.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Arapoema /TO, ou tenham sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

16.2.2. Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

16.2.3. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;

16.2.4. Consórcios de empresas;

16.2.5. Estejam enquadradas no artigo 14 da Lei 14.133/21.

16.3. A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos e na legislação pertinente.

16.4. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

16.5. Os interessados em participar deste Credenciamento poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada, independentemente dos quantitativos a serem fixados pela Administração.

17. DA PROPOSTA

17.2. O e-mail contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, deverão estar assinados.

17.3. O Formulário Padronizado de Proposta deverá ser emitido em 01 (uma) via e preenchido pela licitante onde constarão:

17.3.1. Assinatura do representante legal da empresa;

17.3.2. Indicação obrigatória do preço unitário, total e global, expresso em moeda corrente nacional em algarismo;

17.3.3. Indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual e/ou municipal, os quais serão apostos no campo indicado no formulário padronizado.

17.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

17.5. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

17.6. Serão aceitas as propostas em que se constatarem erros de cálculo nos valores propostos, reservando a Presidente da Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

17.6.1. O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo-se o produto;

17.6.2. O erro na adição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

17.7. As propostas que não contenham assinatura do representante legal da empresa poderão ser assinadas pelo credenciado/proprietário no ato da sessão, desde que o mesmo tenha poderes para tal finalidade.

17.8. A solicitação de Credenciamento (ANEXO II) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

17.8.1. Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;

17.8.2. Dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;

17.8.3. Declaração da Proponente que aceita os valores constantes do Edital para os serviços ofertados.

17.8.4. Declaração da Proponente que tem conhecimento e aceita o contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.2. A Credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, retardar a assinatura/celebração do Contrato após sua convocação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, Contrato, além dos demais casos disciplinados na legislação pertinente.

18.3. O não comparecimento da credenciada para retirar a Nota de Empenho ou Contrato no prazo estabelecido, assim como aquela que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeita às sanções legais cabíveis.

18.4. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o Contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Arapoema /TO, poderá aplicar à Contratada, ora Credenciada, multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, cumulável com as demais sanções.

18.6. A empresa credenciada deverá prestar os serviços em total conformidade com o que fora ajustado e cotado na proposta, não sendo admitida alteração posterior pela empresa das especificações do objeto deste credenciamento, sob pena da empresa sofrer as sanções legais.

19. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.2. O Fundo Municipal de Saúde, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, do Gestor, poderá revogar o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

19.3. Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual prestação de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.2. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

20.3. Não deverão ser apresentados documentos ou informações além dos que forem necessários e suficientes, nem fora de ordem.

20.4. Todos os documentos apresentados pela empresa interessada deverão ser rubricados por seu representante legal ou procurador especialmente constituído.

20.5. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.6. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de

seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

20.7. As solicitações de vistas e/ou cópias de quaisquer documentos do processo deverão ser protocolados junto a Secretaria Adjunta de licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Arapoema /TO (ANEXO I), Avenida dos Garimpeiros, número 1017, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO.

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com fulcro nas normas e princípios que norteiam o presente Credenciamento, podendo a mesma convocar servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema /TO para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

20.9. Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

20.10. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

20.11. Somente poderão tomar quaisquer decisões em nome dos proponentes os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento hábil.

20.12. A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para protocolo da documentação, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação através dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

20.13. Entende-se, para finalidade deste edital como sendo microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) conforme disciplina da Lei Complementar nº 147/2014.

20.14. Não será considerado atraso aquele que exceder a, no máximo, 10 (dez) minutos dos horários estabelecidos no preâmbulo deste ato convocatório.

20.15. Não será igualmente considerado atraso aquele que correr por conta exclusiva da Administração, por caso fortuito ou força maior, mediante informações plausíveis.

20.16. O objetivo social da empresa (CNAE) deverá obrigatoriamente guardar relação com o objeto do Credenciamento, sob pena de sua desclassificação ou inabilitação.

20.17. Em caso de participação de entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, as mesmas terão direito de preferência, conforme disposição do art. 25 da Lei Federal nº 8.080/90 que dispõe sobre condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços.

20.18. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Comarca da cidade de Arapoema/TO, Estado do Tocantins, excluindo qualquer outro por mais especial que seja.

20.19. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO V – Modelo de Declarações;

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Responsáveis pela Elaboração do Termo de Referência:

Setor/Departamento	Responsável Pela Elaboração do ETP
Chefe do Departamento Financeiro, Administrativo e Compras	Ana Paula de Melo Camargo

2. DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objetivo realizar o Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, visando o atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Arapoema/TO, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Natureza do Objeto:

2.2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata Lei Nº 14.133/2021, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

2.3. Da Especificação do Objeto e Quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de médico psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Arapoema/TO, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 132.000,00	

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade de credenciamento de serviços especializados em Psiquiatria, visando atender à demanda dos munícipes de Arapoema -TO.

3.2. A Prefeitura Municipal de Arapoema, enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de acesso adequado a serviços de especialidade médica, especificamente no campo da saúde mental. A população local tem demonstrado uma crescente demanda por

diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e acompanhamento contínuo em saúde mental.

- 3.3. Esta carência afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos, gerando sofrimento psíquico que se reflete em impactos sociais, profissionais e institucionais. A ausência de serviços especializados impede que os indivíduos recebam o cuidado necessário, agravando problemas de saúde mental e aumentando a pressão sobre os serviços de saúde pública.
- 3.4. A situação atual afeta diversos grupos dentro da comunidade, incluindo pacientes que necessitam de cuidados especializados, profissionais de saúde que enfrentam limitações para oferecer um atendimento adequado, e gestores públicos que lidam com as consequências sociais e econômicas da falta de serviços.
- 3.5. A percepção comum entre esses grupos é de que a insuficiência de recursos e infraestrutura adequada para saúde mental está diretamente ligada ao aumento de casos de transtornos mentais não tratados, o que, por sua vez, contribui para o aumento de ausências no trabalho, dificuldades educacionais e problemas de convivência social.
- 3.6. Resolver este problema é de interesse público, pois a melhoria no acesso a serviços de saúde mental pode resultar em uma série de benefícios significativos.
- 3.7. Espera-se uma redução no tempo de espera por atendimento, um aumento na eficiência dos serviços de saúde e um atendimento mais humanizado e eficaz.
- 3.8. Além disso, a melhoria na saúde mental da população pode levar a uma diminuição nos custos associados a emergências médicas e hospitalizações, além de promover um ambiente social mais estável e produtivo.
- 3.9. Esses resultados não apenas justificam o investimento necessário, mas também alinham-se com o objetivo de promover o bem-estar geral da comunidade, demonstrando um claro retorno sobre o investimento público.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Contrato terá vigência de dezembro 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O presente Termo de Referência tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, bem como atender aos preceitos do **Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024**.

5.2. O presente Termo, consiste no procedimento de **CRENCIAMENTO** conforme disposto no **Art. 78, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021**, que é o sistema através do qual a Administração Pública possibilita a contratação de todos os interessados em contratar determinado objeto, de acordo com pré-requisitos de qualificação e remuneração definidos pela própria entidade contratante, fundamentando-se como

INEXIGIBILIDADE de licitação nos termos do **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujo o critério de seleção, adota-se o previsto no **Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO;

7.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

8.1. Condições de execução:

8.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

8.1.2. Carga horária: 20 horas semanais;

8.1.3. Local: Unidade Básica de Saúde de Arapoema/TO;

8.1.4. Forma: presencial;

8.1.5. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado;

8.1.6. O profissional deverá cumprir integralmente a carga horária pactuada;

8.1.7. A escala será definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Empenho:

8.2.1. O órgão contratante enviará uma nota de empenho ao fornecedor registrado, garantindo que há crédito disponível para cobrir as despesas futuras.

8.2.2. A nota de empenho incluirá todas as informações pertinentes aos serviços que o fornecedor deverá prestar, como quantidade e descrição, conforme estabelecido no item 2.3 da Especificação do Objeto e Quantidade.

8.2.3. O órgão contratante solicitará apenas a quantidade de serviços que realmente deseja contratar, não sendo obrigado a consumir a totalidade do quantitativo previsto neste Termo de Referência.

8.3. Dos Serviços a Serem Executados Pelo Fornecedor:

8.3.1. Após o recebimento da nota de empenho e da lista de pessoas que serão submetidas aos procedimentos;

8.3.2. Os serviços compreenderão:

- Realização de consultas psiquiátricas ambulatoriais;
- Diagnóstico e acompanhamento de transtornos mentais;
- Prescrição e monitoramento medicamentoso;
- Elaboração de laudos, relatórios e pareceres técnicos;
- Encaminhamento para outros níveis de atenção, quando necessário;
- Atuação integrada com a equipe multiprofissional da UBS.

8.3.3. Os atendimentos serão realizados de forma presencial, nas dependências da UBS do Município de Arapoema –TO.

8.3.4. A distribuição das demandas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, após o credenciamento e contratação das Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas.

8.3.5. Da definição das necessidades de contratação;

8.4. As demandas:

8.4.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada será dividida proporcionalmente para as Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas relativas à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as credenciadas quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

8.4.2. Da alocação das demandas:

8.4.3. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. **Fiscalização:**

9.5.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);**

9.5.2. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. **(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);**

9.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);**

9.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).**

9.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).**

9.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).**

9.5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário **(Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).**

9.5.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).**

9.6. Gestor do Contrato:

9.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).**

9.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).**

9.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).**

9.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).**

9.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).**

9.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. **(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).**

9.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.7. Dos Servidores:

Fiscal:

Nome da Servidora: Ana Paula de Melo Camargo

Cargo: Chefe do Departamento Financeiro, Administrativo e Compras

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

10.1. **Para todos os fins de pagamento será observado o seguinte:**

10.2. **Primeiro:**

10.2.1. Recebimento Provisório:

10.2.1.1. Os serviços serão recebidos efetivamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.1.2. Caso seja identificado qualquer serviço mal executado, não cumprido ou que apresente erros por parte do contratado, o recebimento provisório não será autorizado até que todas as falhas sejam devidamente corrigidas.

10.2.1.3. Uma vez que as correções sejam efetuadas e o serviço atenda aos critérios necessários, o recebimento provisório poderá ser validado e dando-se por fim o recebimento provisório e seguira para o recebimento definitivo.

10.3. **Segundo:**

10.3.1. Recebimento Definitivo

10.3.1.1. O recebimento definitivo ocorre após a entrega dos resultados dos serviços pela empresa contratada.

10.3.1.2. O recebimento definitivo, portanto, não apenas confirma a conclusão do serviço, mas também assegura que a informação gerada seja útil e confiável para o diagnóstico e tratamento dos pacientes, contribuindo assim para a eficácia dos serviços de saúde prestados.

10.3.1.3. Na ausência de quaisquer impedimentos ao recebimento definitivo, será elaborado um termo detalhado que ateste a aceitação dos serviços prestados.

10.3.1.4. Adicionalmente, o fiscal responsável comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal, correspondente ao valor exato estabelecido pela fiscalização, para prosseguir com o pagamento pelo serviço prestado.

10.3.1.5. Ressalta-se que o recebimento, seja ele provisório ou definitivo, não isentará a responsabilidade civil quanto à solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional relacionada à adequada execução do contrato.

10.4. Terceiro:

10.4.1. Liquidação:

10.4.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá em um prazo de 03 (Três) dias úteis.

10.4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.4.1.3. O prazo de validade;

10.4.1.4. A data da emissão;

10.4.1.5. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.4.1.6. O período respectivo de execução do contrato;

10.4.1.7. O valor a pagar; e

10.4.1.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4.1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.1.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.4.1.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.4.1.13. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (**Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018**).

10.4.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. **Quarto:**

10.5.1. **Prazo de Pagamento:**

10.5.1.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada/mensal, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. O prazo para realização do pagamento não ultrapassará o prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente.

10.5.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.6. **Quinto:**

10.6.1. **Forma de Pagamento:**

10.6.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.1.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

12. Exigências de habilitação:

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO.

12.2. No caso de pessoa jurídica;

12.2.1. Habilitação jurídica;

12.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

- Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.2.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 12.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.4. **Habilitação fiscal, social e trabalhista;**
- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital/Municipal] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.4.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 12.5. **Qualificação Econômico-Financeira;**
- 12.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 12.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- 12.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 12.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 12.8. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 12.9. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.9.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.
- 12.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 12.9.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 12.10. **Qualificação Técnica;**
- 12.10.1. Comprovação de aptidão de prestação dos serviços similares equivalente ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 12.10.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 12.10.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 12.10.4. Registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho da categoria.
- 12.10.5. Título de especialista em Psiquiatria reconhecido pelo CFM ou residência médica na área.
- 12.10.6. Comprovar o registro ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da pessoa jurídica.
- 12.10.7. Licença Sanitária expedida pela vigilância sanitária do município e/ou estado do estabelecimento do proponente.
- 12.10.8. Comprovação do registro de todos os profissionais técnicos em seus respectivos conselhos de classe e com especialização pertinente a área de atuação;
- 12.11. Declarações;

- 12.11.1. Deverá ser incluso no sistema juntamente com os documentos de habilitação, as declarações que:
 - 12.11.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
 - 12.11.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 12.11.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
 - 12.11.5. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 12.11.6. Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapomema bem como não tem grau de parentesco.
 - 12.11.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 23.6.1.0 licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 24.1. Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- 24.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- 24.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;

- 24.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços referidos;
- 24.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 25.1. Fornece toda a mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, bem como arcar com todos os encargos sociais, seguros, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 25.2. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços inclusive as determinações emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, fazendo prova dos recolhimentos devidos.
- 25.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 25.4. Responder pelos eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.
- 25.5. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 25.6. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da FMS.
- 25.7. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 25.8. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados;
- 25.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução dos serviços contratados;

- 25.10. A CONTRATADA não se responsabilizará por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 25.11. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros;
- 25.12. Comunicar à FMS, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.
- 25.13. Refazer, sem qualquer ônus à FMS, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções desta FMS.
- 25.14. Cumprir a carga horária estabelecida;
- 25.15. Prestar atendimento ético e humanizado;
- 25.16. Manter sigilo profissional;
- 25.17. Seguir protocolos do SUS e diretrizes do Ministério da Saúde;
- 25.18. Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- 25.19. Comunicar previamente impossibilidade de comparecimento.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

26.1. **Infrações Administrativas:**

- 26.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - 26.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 26.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 26.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 26.1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 26.1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 26.1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 26.1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 26.1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. **Sanções Administrativas:**

- 26.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (**art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021**).

26.4. **Multa:**

- 26.4.1. **Moratória** de 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (Vinte) dias;
- 26.4.2. O atraso superior a 20 (Vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o **inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021**.
- 26.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 26.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20 (vinte) % do valor do Contrato
- 26.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 26.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato.
- 26.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20 (vinte) % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 26.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021**)
- 26.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 26.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 26.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 26.15. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 26.16. As peculiaridades do caso concreto;
 - 26.17. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 26.18. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 26.19. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 26.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 26.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 26.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

26.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Arapoema.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Arapoema
Unidade: Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema
Atividade: BLOCO DE CUSTEIO SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E
Classificação: 5.12.10.301.2008.2.059
Elemento: 3.3.90.39
Fonte: 1.500.1002.000000

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Fundo Municipal de Saúde de Arapoema



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ana Paula de Melo Camargo



Problema Resumido

Falta de acesso adequado a serviços de especialidade médica para a população, a necessidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado em saúde mental, reduzindo sofrimento psíquico e impactos sociais, profissionais e institucionais

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Arapoema, enfrenta um desafio significativo relacionado à falta de acesso adequado a serviços de especialidade médica, especificamente no campo da saúde mental. A população local tem demonstrado uma crescente demanda por diagnósticos precisos, tratamentos eficazes e acompanhamento contínuo em saúde mental.

Esta carência afeta diretamente o bem-estar dos cidadãos, gerando sofrimento psíquico que se reflete em impactos sociais, profissionais e institucionais.

A ausência de serviços especializados impede que os indivíduos recebam o cuidado necessário, agravando problemas de saúde mental e aumentando a pressão sobre os serviços de saúde pública.

A situação atual afeta diversos grupos dentro da comunidade, incluindo pacientes que necessitam de cuidados especializados, profissionais de saúde que enfrentam limitações para

oferecer um atendimento adequado, e gestores públicos que lidam com as consequências sociais e econômicas da falta de serviços.

A percepção comum entre esses grupos é de que a insuficiência de recursos e infraestrutura adequada para saúde mental está diretamente ligada ao aumento de casos de transtornos mentais não tratados, o que, por sua vez, contribui para o aumento de ausências no trabalho, dificuldades educacionais e problemas de convivência social.

Resolver este problema é de interesse público, pois a melhoria no acesso a serviços de saúde mental pode resultar em uma série de benefícios significativos.

Espera-se uma redução no tempo de espera por atendimento, um aumento na eficiência dos serviços de saúde e um atendimento mais humanizado e eficaz.

Além disso, a melhoria na saúde mental da população pode levar a uma diminuição nos custos associados a emergências médicas e hospitalizações, além de promover um ambiente social mais estável e produtivo.

Esses resultados não apenas justificam o investimento necessário, mas também alinham-se com o objetivo de promover o bem-estar geral da comunidade, demonstrando um claro retorno sobre o investimento público.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O atendimento à necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de saúde mental na atenção básica do município requer a definição clara de requisitos que visem assegurar a presença e atuação efetiva de médico psiquiatra, fortalecendo a integralidade da assistência e a promoção da saúde mental. A formulação desses requisitos deve observar os princípios da legislação vigente, garantir a eficiência, evitar direcionamentos indevidos e incorporar práticas de sustentabilidade, promovendo benefícios ao interesse público sem restringir a competitividade do futuro procedimento licitatório.

Requisitos necessários para atendimento adequado da necessidade especificada

- **Qualificação profissional:**
 - Inscrição regular ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição.
 - Comprovação de especialização ou título em Psiquiatria reconhecido por órgão competente (exemplo: Associação Médica Brasileira/AMB ou CRM).
 - Experiência comprovada em atendimento ambulatorial em saúde mental, preferencialmente em serviços do SUS ou em Unidades Básicas de Saúde.

- **Disponibilidade e adequação da carga horária semanal:**
 - Previsão de carga horária compatível com as demandas de atendimento, respeitando a organização do serviço na atenção básica.
 - Flexibilidade para ajuste da agenda conforme necessidades previstas pela gestão municipal.
- **Ações integradas e multiprofissionais:**
 - Capacidade de atuar de forma integrada à equipe multiprofissional da UBS, estimulando discussões de casos, matriciamento e apoio à equipe de saúde da família.
 - Participação regular em reuniões de equipe para planejamento de cuidados, trocas de informações e definição de estratégias de promoção e prevenção em saúde mental.
- **Atendimento individualizado, humanizado e sigiloso:**
 - Garantia de atendimento baseado em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS para saúde mental.
 - Respeito ao sigilo, à ética profissional e ao acolhimento humanizado dos usuários, com atenção especial à população em situação de vulnerabilidade.
- **Relatórios e registros:**
 - Registro de atendimentos e evolução clínica dos usuários em sistemas oficiais de informação em saúde, conforme orientações do Ministério da Saúde e normas locais.
 - Disponibilização de informações para monitoramento, avaliação e controle dos resultados e indicadores pactuados.
- **Promoção, prevenção e educação em saúde mental:**
 - Participação em ações de educação permanente para servidores, campanhas e atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde mental e prevenção de agravos.
- **Adequação à legislação sanitária e às normas ético-profissionais:**
 - Respeito às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis à atuação médica e à prestação de serviços em saúde mental no SUS.

Normativos aplicáveis aos itens/serviços

Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos – estabelece princípios e regras para contratações públicas, incluindo elaboração de estudo técnico preliminar, critérios técnicos e estímulo à sustentabilidade.

Lei nº 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde – regulamenta a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e define diretrizes para a garantia do acesso universal e integral à saúde, incluindo a saúde mental.

Portaria GM/MS nº 3.588/2017 - Institui a Política Nacional de Saúde Mental e reorganiza a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), estabelecendo diretrizes para atendimento em saúde mental no SUS.

Em síntese, os requisitos listados visam assegurar a implantação e manutenção de atendimento especializado em saúde mental na atenção básica do município, em conformidade com a legislação vigente, os princípios do SUS e os objetivos de desenvolvimento sustentável, promovendo eficiência e atendendo ao interesse público.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1 - Contratação de médico psiquiatra pessoa física ou por meio de empresa especializada

Consiste na contratação, por licitação, de médico psiquiatra (pessoa física) ou empresa especializada para prestação de serviços regulares em saúde mental na Unidade Básica de Saúde, com cumprimento de carga horária semanal pré-definida. Essa modalidade garante atendimento constante, maior vínculo com a equipe multiprofissional e acompanhamento longitudinal dos usuários, atendendo os requisitos normativos, de qualificação e integração assistencial. Permite exigir critérios objetivos de titulação, experiência e participação em ações multiprofissionais, bem como o monitoramento da execução contratual e a adoção de práticas de sustentabilidade, como uso de prontuário eletrônico e participação em ações educativas. O vínculo direto favorece a responsabilização, maior controle da gestão sobre o serviço e agilidade na adequação das atividades ao perfil epidemiológico local.

Pontos Positivos:

- Atendimento constante e continuidade no cuidado dos usuários
- Fortalecimento do vínculo entre profissional, equipe e pacientes
- Possibilidade de critérios objetivos de qualificação e experiência
- Facilidade de monitoramento e controle da execução contratual
- Agilidade na adequação do serviço às demandas epidemiológicas locais

Pontos Negativos:

- Possível dificuldade de atrair profissionais qualificados para carga horária fixa
- Custo potencialmente mais elevado em comparação a outras modalidades
- Risco de dependência excessiva de um único profissional ou empresa
- Limitação na flexibilidade de ajuste de carga horária conforme demanda
- Processo licitatório pode ser demorado e burocrático

2 - Contratação de serviços via cooperativa médica ou instituição terceirizada

A contratação de cooperativas médicas ou instituições terceirizadas especializadas em serviços de saúde mental permite o fornecimento de profissionais psiquiatras conforme demanda acordada. Essa opção pode facilitar a reposição em caso de ausência ou de afastamentos e viabiliza atender múltiplas unidades com uma única contratação centralizada. Contudo, pode implicar rotatividade de profissionais, dificultando o vínculo com os usuários e a equipe local, o que pode afetar a integralidade e a continuidade do cuidado, além de diminuir o potencial de inserção em ações interdisciplinares, planejamento de casos e formação da equipe da UBS.

Pontos Positivos:

- Facilita a reposição de profissionais em caso de ausência ou afastamentos
- Permite atendimento conforme a demanda acordada
- Viabiliza a cobertura de múltiplas unidades com uma contratação centralizada
- Reduz a sobrecarga de processos administrativos para a gestão pública
- Agiliza a disponibilização de profissionais especializados

Pontos Negativos:

- Maior rotatividade de profissionais
- Dificuldade no estabelecimento de vínculo com usuários e equipes locais
- Prejuízo à integralidade e continuidade do cuidado
- Redução do potencial de inserção em ações interdisciplinares
- Menor participação no planejamento de casos e formação da equipe da UBS

3 - Telepsiquiatria – Atendimento remoto por psiquiatras habilitados

Consiste na prestação de serviço de psiquiatria por meio de consulta remota, utilizando-se plataformas de telemedicina certificadas, por profissional habilitado e devidamente registrado no CRM. Essa alternativa amplia o acesso à especialidade, sobretudo em municípios com déficit local de profissionais, bem como reduz custos logísticos. É aderente a práticas sustentáveis no uso de recursos e pode ser integrada aos atendimentos presenciais multiprofissionais. No entanto, apresenta limitações em situações que exigem avaliação física, pode enfrentar barreiras tecnológicas locais, além de ser menos efetiva para criação de vínculo terapêutico em populações socialmente vulneráveis, exigindo atenção redobrada a questões éticas, privacidade e ao acolhimento humanizado.

Pontos Positivos:

- Amplia o acesso à especialidade em regiões com déficit de profissionais
- Reduz custos logísticos relacionados ao deslocamento
- Favorece práticas sustentáveis no uso de recursos
- Possibilidade de integração aos atendimentos presenciais multiprofissionais

- Utiliza plataformas certificadas, garantindo segurança e conformidade legal

Pontos Negativos:

- Limitações em situações que exigem avaliação física
- Barreiras tecnológicas em localidades com infraestrutura inadequada
- Menor efetividade para criação de vínculo terapêutico em populações vulneráveis
- Necessidade de atenção redobrada a questões éticas e de privacidade
- Desafios para garantir acolhimento humanizado à distância

Alternativa Escolhida

Contratação de médico psiquiatra pessoa física ou por meio de empresa especializada

Justificativa

A alternativa de contratação direta do médico psiquiatra, seja como pessoa física ou através de empresa especializada, é a mais adequada pois assegura a presença continuada do profissional na Unidade Básica de Saúde, facilitando a formação de vínculo com usuários e equipe multiprofissional, além de permitir melhor adaptação às demandas locais e à política de saúde mental vigente. Esta opção também reforça a integralidade do cuidado, proporciona controle gerencial mais efetivo do serviço, possibilita o cumprimento pleno das ações integradas de promoção, prevenção e educação em saúde mental, e facilita o monitoramento dos resultados, conforme os requisitos estabelecidos no ETP e as normativas aplicáveis. Embora outras alternativas possam ser complementares, especialmente a telepsiquiatria, a presença física do psiquiatra é imprescindível para a construção de um modelo de cuidado resolutivo, humanizado e eficiente para a população alvo do SUS, sobretudo em contextos de alta vulnerabilidade e necessidade de articulação interprofissional.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para atendimento da necessidade de ampliação e qualificação dos serviços de saúde mental na atenção básica do município é a **contratação de médico psiquiatra, seja na modalidade de pessoa física ou por meio de empresa especializada**. Essa alternativa visa garantir a presença presencial e continuada de um profissional qualificado na Unidade Básica de Saúde (UBS), assegurando a efetividade, integralidade e humanização do cuidado em saúde mental, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade social e risco psicossocial.

Descrição Completa da Solução Escolhida

A contratação direta de médico psiquiatra se caracteriza pela seleção, via processo licitatório, de um(a) profissional ou empresa com qualificação específica para prestação de serviços de atendimento em saúde mental junto à UBS do município. O modelo prevê o **cumprimento de carga horária semanal previamente estabelecida**, com envolvimento ativo do psiquiatra nas rotinas da unidade e integração com a equipe multiprofissional.

Produto	Descrição	Unidade
Médico psiquiatra	Atendimento especializado em saúde mental na Unidade Básica de Saúde do município, com carga horária semanal previamente estabelecida	Mês

Atendimento às Necessidades Identificadas

- **Oferta especializada e qualificada:** Proporciona acesso local e contínuo a atendimento psiquiátrico, reduzindo o déficit de profissionais especializados e facilitando diagnósticos precoces, tratamentos adequados e acompanhamento sistemático dos pacientes.
- **Fortalecimento do cuidado integral e interprofissional:** O psiquiatra integra-se à equipe multiprofissional da UBS, participando de discussões clínicas, matriciamento e ações coletivas, qualificando o manejo dos casos e ampliando o suporte à equipe de saúde da família.
- **Ampliação da cobertura assistencial e acesso equitativo:** A presença física do especialista no território permite atendimento regular, reduz filas de espera e necessidade de encaminhamentos para outros níveis, promovendo equidade e inclusão, especialmente para populações vulneráveis.
- **Promoção, prevenção e vigilância em saúde mental:** O profissional atua em ações educativas, campanhas, estratégias preventivas e intervenções precoces, contribuindo para a melhoria dos indicadores sanitários e promoção do bem-estar.
- **Humanização, vínculo e acolhimento:** O atendimento presencial fortalece o vínculo terapêutico entre usuário e profissional, promovendo acolhimento, respeito ao sigilo, ética e abordagem de situações complexas de modo mais resolutivo e seguro.
- **Monitoramento e controle gerencial:** Permite cobrança de registros e relatórios sistematizados, acompanhamento da evolução clínica, monitoramento de resultados e adoção de práticas de sustentabilidade, como uso do prontuário eletrônico.

Vantagens da Solução em Relação às Necessidades

- **Eficiência e efetividade:** Favorece a continuidade dos cuidados e consolida a rede de atenção psicossocial (RAPS).
- **Flexibilidade de gestão:** Possibilita adequação da carga horária conforme demanda, além de exigir qualificação, experiência e participação em atividades interdisciplinares.

- **Conformidade legal e normativas:** Atende plenamente os requisitos legais (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.080/1990, Portaria GM/MS nº 3.588/2017, normas do CFM e regulamentos municipais).
- **Sustentabilidade:** Incorpora práticas de redução de papel, correta destinação de resíduos e promoção da inclusão social, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e eficiência do uso dos recursos públicos.

Resumo dos Requisitos Atendidos Pela Solução

Requisito	Atendimento pela Solução
Qualificação profissional	Exigência de CRM ativo e especialização/título em psiquiatria
Carga horária adequada	Definição prévia no contrato e possibilidade de ajustes
Integração multiprofissional	Atuação em equipe e participação em reuniões e matrículas
Atendimento humanizado e sigiloso	Base em protocolos do SUS, respeito à ética e sigilo
Registros e relatórios	Exigência de registro em sistemas oficiais e relatórios periódicos
Sustentabilidade	Redução do uso de papel, inclusão social e eficiência econômica

Conclusão

Portanto, a contratação direta de médico psiquiatra presencial atende integralmente às necessidades identificadas, promovendo cuidado qualificado, contínuo, humanizado e integrado em saúde mental, alinhado às legislações, diretrizes do SUS, boas práticas de sustentabilidade e ao interesse público, garantindo o aprimoramento dos serviços prestados à população e a elevação dos indicadores de saúde mental do município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de médico psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Arapoema/TO, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar

A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema banco de preço, o sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas.

Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso, excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em razão das informações apresentadas, é possível analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação de serviços médicos psiquiátricos para atendimento especializado em saúde mental em Unidade Básica de Saúde do município, à luz da Lei nº 14.133/2021 (art. 18, §1º, VIII) e da Instrução Normativa nº 40/2020 (art. 7º, IV). O objetivo é identificar se o objeto é divisível em itens, de modo a estimular a competitividade, eficiência e interesse público, conforme diretrizes legais.

Análise da Divisibilidade do Objeto da Contratação

De acordo com a legislação vigente, o fracionamento do objeto deve ser considerado sempre que tecnicamente viável, sem prejuízo da obtenção do resultado desejado e resguardando a economicidade, a eficiência e a competitividade do processo licitatório. A análise sobre o parcelamento deve considerar as características técnicas do objeto, a padronização do serviço, as peculiaridades de sua comercialização e o melhor atendimento ao interesse público.

- **Características Técnicas:** O serviço detalhado trata-se da prestação de atendimento médico psiquiátrico presencial, com carga horária semanal específica, atuando junto à

equipe multiprofissional da UBS e exigindo forte vínculo entre profissional, equipe e usuários.

- **Peculiaridades de Comercialização:** O serviço de psiquiatria, em regra, é licitado por unidade de tempo (mês/hora de serviço), sendo habitual a contratação de um ou mais profissionais para atender a demanda total da unidade.
- **Unicidade e Integralidade do Atendimento:** A solução escolhida, que prioriza a construção de vínculo, a integração multiprofissional, a continuidade do cuidado e a personalização do atendimento, evidencia a necessidade de trabalho coordenado e acompanhamento longitudinal.

Conclusão: Possibilidade de Parcelamento

Após análise criteriosa, **não se recomenda o parcelamento do objeto** nesta contratação, uma vez que o serviço desejado:

- É *tecnicamente indivisível* pelo seu próprio desenho: a necessidade envolve a presença continuada de um profissional específico na UBS para toda a carga horária contratada, com integração direta na rotina da equipe e acompanhamento longitudinal dos pacientes.
- O parcelamento (por exemplo, a divisão da carga horária em partes menores para contratação de diferentes profissionais ou por unidades de atendimento) **prejudicaria o atendimento integral ao usuário, dificultaria a gestão, enfraqueceria o vínculo terapêutico** e poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos cuidados prestados.

Justificativa Detalhada

- **Atenção à Integralidade e Continuidade do Cuidado:** A presença fixa de um mesmo profissional, dentro da carga horária definida, é essencial para garantir o acompanhamento contínuo, a personalização do atendimento na área de saúde mental e o desenvolvimento de estratégias interprofissionais consolidando boas práticas do SUS.
- **Peculiaridade Técnica e Normativa:** O serviço, pelas normas e requisitos estabelecidos, não se caracteriza como item divisível para efeito de contratação. O parcelamento por profissionais ou por grupos não se harmoniza com a diretriz de fortalecimento de vínculo, atribuição de responsabilidades e monitoramento dos resultados (gestão clínica e assistencial).
- **Risco de Perda de Eficiência e de Prejuízo à Qualidade:** Fragmentar o serviço poderia resultar em *maior rotatividade e dificuldade de integração* da equipe, afetando negativamente o interesse público e a efetividade da política de saúde mental.
- **Mercado e Estrutura de Comercialização:** O serviço costuma ser ofertado de maneira global, por carga horária total ou mês, não havendo ganho significativo para a Administração em dividir a contratação em itens ou grupos menores.

Quadro-Resumo: Possibilidade de Parcelamento

Análise	Resultado	Fundamentação
Divisão por unidades menores (parcelamento do objeto)	Não recomendada	Indivisibilidade do serviço pela necessidade de vínculo, acompanhamento continuado e integração multiprofissional.
Divisão por grupos de carga horária ou múltiplos profissionais	Não recomendada	Prejuízo à integralidade do cuidado, dificuldade de gerenciamento e perda de eficiência.
Contratação global (único item)	Recomendada	Atende às características técnicas, favorece a continuidade e promove maior controle e qualidade dos resultados.

Resumo da Resposta

Diante do exposto, **não é possível o parcelamento do objeto da contratação**, pois se trata de serviço indivisível em razão das exigências técnicas, da necessidade de garantir continuidade, vínculo, atendimento humanizado e gerenciamento eficiente conforme as normativas e melhores práticas do SUS. Assim, a contratação deve ocorrer sob a forma global, como um único item, englobando toda a carga horária e atribuições estabelecidas para o profissional médico psiquiatra na unidade.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de médico psiquiatra para atuação presencial na Unidade Básica de Saúde, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), objetiva assegurar que o atendimento em saúde mental seja ampliado e qualificado no município, atendendo aos princípios da lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à economicidade, eficiência e sustentabilidade. Os resultados pretendidos, detalhados a seguir, constituem a base para a elaboração de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência, conduzindo à obtenção de benefícios concretos para a Administração Pública e para a coletividade.

Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade

- **Redução de custos com encaminhamentos a outros níveis de atenção:** A oferta de atendimento especializado em saúde mental na atenção básica diminui a necessidade de encaminhamentos para serviços de média e alta complexidade, otimizando os recursos e diminuindo despesas com transporte, exames e internações desnecessárias.

- **Otimização do uso dos recursos públicos:** O modelo contratado favorece melhor planejamento e controle financeiro ao estabelecer carga horária definida e critérios objetivos para medição dos serviços, evitando pagamentos indevidos e desperdícios.
- **Melhoria dos indicadores de produtividade e redução do absenteísmo:** O cuidado resolutivo em saúde mental contribui para a diminuição do absenteísmo escolar e laboral, aumentando a produtividade social e reduzindo custos indiretos para o município.

Resultados Pretendidos em Termos de Eficiência

- **Ampliação do acesso e da cobertura:** O atendimento regular por psiquiatra na UBS aumenta o número de usuários assistidos, reduzindo filas de espera e promovendo maior equidade no acesso ao serviço.
- **Promoção da continuidade do cuidado:** O vínculo do profissional com a equipe multiprofissional e o acompanhamento longitudinal dos casos minimizam interrupções no tratamento e retrabalho, elevando a efetividade das intervenções.
- **Qualificação da assistência:** A integração do psiquiatra em discussões clínicas, planejamento de casos e ações coletivas potencializa o desenvolvimento técnico dos profissionais da equipe e aprimora a qualidade do atendimento oferecido.
- **Rapidez na resposta às demandas epidemiológicas:** A gestão local ganha flexibilidade para ajustar a carga horária ou o perfil assistencial conforme as necessidades identificadas, garantindo respostas mais ágeis e dirigidas na atenção à saúde mental.
- **Registro e monitoramento sistemático:** A obrigatoriedade de relatórios e registros no prontuário eletrônico viabiliza o acompanhamento em tempo real dos resultados, possibilitando intervenções tempestivas e medição da eficiência do serviço.

Resultados Pretendidos em Termos de Sustentabilidade

- **Sustentabilidade social:** O fortalecimento do acesso universal e igualitário à saúde mental contribui para a inclusão social de públicos vulneráveis, redução de estigma e promoção dos direitos humanos, elevando a qualidade de vida dos usuários e da comunidade.
- **Sustentabilidade ambiental:** A adoção de prontuário eletrônico e comunicações digitais, sempre que possível, reduz o consumo de papel e incentiva práticas ambientalmente responsáveis dentro da unidade.
- **Sustentabilidade econômica:** O modelo favorece a racionalização do uso dos recursos, reduz perdas relacionadas à fragmentação dos serviços e incentiva a eficiência na gestão da oferta, maximizando o impacto do investimento público.

Indicadores ou metas mensuráveis

- Redução de 30% no tempo médio de espera para consultas psiquiátricas em 12 meses.
- Diminuição de 25% nos encaminhamentos para tratamentos fora do município em 18 meses.

- Aumento de 40% na capacidade de atendimento de casos de saúde mental em 12 meses.
- Redução de 20% nos custos associados a internações psiquiátricas em 24 meses.

Esses resultados orientam não apenas a execução e o monitoramento do contrato, mas também o processo decisório para o aprimoramento contínuo dos serviços públicos de saúde mental, em sintonia com os preceitos de eficiência, economicidade e sustentabilidade definidos no ETP e na legislação



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da formalização do contrato para a contratação direta de médico psiquiatra visando a ampliação e qualificação do atendimento em saúde mental na atenção básica do município, é fundamental que a Administração Pública adote um conjunto de providências prévias. Essas ações têm como objetivo garantir que todas as condições operacionais, legais, administrativas e técnicas estejam plenamente atendidas, proporcionando base sólida para a correta execução contratual e a efetividade dos resultados esperados. A seguir, detalham-se as principais providências recomendadas:

1. Adequação da Infraestrutura Física da Unidade Básica de Saúde (UBS)

- **Verificação e adaptação dos consultórios** para atender aos requisitos de privacidade, conforto e acessibilidade necessários para o atendimento em saúde mental.
- **Avaliação das condições de iluminação, ventilação e segurança** do espaço destinado ao atendimento do médico psiquiatra.
- **Pequenas intervenções prediais**, se necessárias, como instalação de divisórias, mobiliário adequado (mesa, cadeiras, armários), dispositivos de segurança (fechaduras, sinalização), entre outros.
- **Garantia de sala reservada para discussões multiprofissionais** e reuniões de equipe.

2. Preparação do Ambiente de Tecnologia e Informação

- **Instalação ou atualização dos sistemas de prontuário eletrônico** compatíveis com as normas do Ministério da Saúde e diretrizes locais.
- **Capacitação dos servidores da UBS para uso do prontuário eletrônico e demais sistemas de informação**, assegurando registro adequado das consultas e indicadores.
- **Avaliação e, se necessário, adequação dos recursos de internet, computadores e periféricos** no consultório do psiquiatra, garantindo pleno funcionamento dos sistemas digitais e comunicação segura dos dados.
- **Atualização dos acessos e permissões dos sistemas** para garantir o perfil adequado do médico a ser contratado.

3. Organização Administrativa e de Fluxos Assistenciais

- **Elaboração ou revisão dos fluxos internos de agendamento** para pacientes em saúde mental, desde a triagem até o acompanhamento longitudinal.
- **Definição de agenda específica ao profissional psiquiatra**, com horários, dias de atendimento, número de consultas por período e critérios de prioridade.
- **Padronização dos formulários e procedimentos de registro** dos atendimentos e relatórios a serem produzidos pelo contratado.
- **Atualização dos instrumentos de pactuação interna** para a integração entre os profissionais da equipe multiprofissional (incluindo reuniões clínicas, discussões de casos e matriciamento).
- **Estabelecimento formal dos canais de comunicação** entre o psiquiatra e a equipe de Saúde da Família, agentes comunitários e demais setores ligados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

4. Providências Documentais, Jurídicas e de Licenciamento

- **Elaboração dos documentos técnicos para o processo licitatório:** termo de referência, minuta de contrato e edital, conforme os requisitos definidos no estudo técnico preliminar (ETP) e na legislação vigente.
- **Verificação da regularidade dos licenciamentos sanitários** da UBS e das condições para prestação de serviços médicos especializados.
- **Conferência das normas de ética e responsabilidade técnica** exigidas para atuação do médico psiquiatra no serviço público.
- **Consulta e validação dos critérios de qualificação profissional** junto ao Conselho Regional de Medicina e órgãos competentes.

5. Capacitação, Orientação e Sensibilização da Equipe Local

- **Capacitação dos profissionais da UBS** (enfermeiros, agentes comunitários, assistentes sociais, psicólogos e demais) sobre fluxos de encaminhamento, integração multiprofissional, sigilo, ética e especificidades do atendimento em saúde mental.
- **Oficinas de sensibilização para humanização do atendimento** em saúde mental, com ênfase na acolhida, escuta qualificada e atenção a populações vulneráveis.
- **Orientações sobre procedimentos de monitoramento e avaliação** dos resultados contratuais, promovendo o entendimento das estratégias de acompanhamento e indicadores previstos.

6. Ajustes Operacionais e de Logística

- **Verificação e provisão dos insumos e materiais de consumo** necessários ao trabalho do psiquiatra (papel, materiais de escritório, livros, acesso a diretrizes clínicas, etc.), caso não sejam integralmente digitais.
- **Revisão dos contratos de limpeza e manutenção** para garantir ambiente sempre adequado ao atendimento especializado.

- **Planejamento para recebimento, integração e ambientação do profissional contratado**, incluindo reuniões introdutórias, apresentação da equipe e das rotinas internas.

7. Comunicação Institucional e Atualização de Informações à População

- **Atualização dos materiais de divulgação e canais oficiais de atendimento** (quadros de avisos, site da Prefeitura, aplicativos, etc.) sobre a oferta de serviço especializado, divulgando critérios de acesso, horários e procedimentos para marcação de consultas em saúde mental.
- **Comunicação direta com a Rede de Atenção Psychossocial (RAPS)** e os demais atores do sistema de saúde local, sobre a implementação do serviço e seus objetivos.

Conclusão: Ao adotar todas essas providências antes da formalização do contrato, a Administração garante o ambiente ideal e os suportes necessários para que o serviço de saúde mental seja executado com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas vigentes, promovendo resultados efetivos para a população e a gestão pública do município.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação de um médico psiquiatra para a Prefeitura Municipal de Arapoema é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A solução escolhida visa atender diretamente à necessidade de diagnóstico, tratamento e acompanhamento especializado em saúde mental da população.

O médico psiquiatra, ao ser contratado, poderá realizar suas funções utilizando a infraestrutura já existente nos serviços de saúde do município. As atividades de consulta, diagnóstico e acompanhamento podem ser realizadas com os recursos e equipamentos médicos básicos já disponíveis, sem a necessidade de aquisições adicionais específicas para o funcionamento adequado do serviço.

Portanto, a contratação do médico psiquiatra é suficiente para atender a demanda identificada, sem a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados
Consumo Energético

A contratação de um médico psiquiatra pode aumentar a demanda por energia elétrica nas instalações de saúde, especialmente se forem necessários novos equipamentos ou infraestrutura.

Resíduos Gerados

A operação pode gerar resíduos sólidos, como materiais descartáveis usados em consultas e tratamentos.

Uso de Materiais e Insumos

A utilização de materiais médicos e administrativos pode impactar o consumo de recursos naturais.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos e iluminação com selo de eficiência energética para reduzir o consumo de eletricidade.

Implementar um programa de gestão de resíduos sólidos, com foco em reciclagem e logística reversa para materiais descartáveis.

Priorizar o uso de materiais sustentáveis e insumos com menor impacto ambiental, sempre que possível.

Avaliar a possibilidade de consórcios regionais para gestão de resíduos, caso o município não tenha infraestrutura adequada.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Arapoema /TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 004/2026

CREDENCIAMENTO FMS-PA Nº 004/2026

PROCESSO FMS Nº 101/2026

OBJETO: Credenciamento de serviços especializados em Psiquiatria para atendimento no sistema público de saúde do município de Arapoema/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.774/0001-91, com sede na Rua Paraná, número 495, Centro, CEP 77.780-000, Arapoema/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora SÔNIA REGINA DE SOUSA SILVA, brasileira, casada, servidora pública, CPF: 979.578.605-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito no CPF, tendo em vista o que consta no PROCESSO PM-PA Nº 101/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO FMS Nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Credenciamento de serviços especializados em Psiquiatria para atendimento no sistema público de saúde do município de Arapoema/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD	QUANTID	VALOR	VALOR
-----	---------------	--------	---------	-------	-------

M		E	ADE	UNITÁRIO	TOTAL
1					
...					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial do município de Arapoema para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.20.** Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- A.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- B.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C.** Der causa à inexecução total do contrato;
- D.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- E.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- F.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- G.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- H.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV.** Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

- b)** Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXX

Plano Interno: XXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Arapoema/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoema/TO, aos XX de XXXX de 2026.



Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.

Prezados, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que;**

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor publico:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Arapoema bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6. Que aceita os valores fixados pela administração:

- Declaro para todos os fins que aceito prestar os serviços pelos valores fixados na tabela SUS, e conforme normas técnicas constantes no Edital, Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOEMA/TO.

Prezados, pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do CREDENCIAMENTO, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação de médico psiquiatra para atendimento na Unidade Básica de Saúde (UBS) do município de Arapoema/TO, com carga horária de 20 horas semanais.	Mês	12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
VALOR TOTAL:				R\$ 132.000,00	

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa